

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA -

12/11/08

DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118/2008

Ad. Sup. Leg.
17-11-2008
(11)

- **118/2008 - (MENSAGEM Nº 070/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera dispositivo da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências.**

Pou. nº 8696 de 18/11/08
OPL: 19/11/08

Esta Medida Provisória foi aprovada pelo Conselho de Estado em 18 de novembro de 2008.

1º Secretário

Esta Medida Provisória foi aprovada pelo Conselho de Estado em 18 de novembro de 2008.

1º Secretário

Data 12.11.08

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 11 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 11 / 11 / 08

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Mensagem nº 070

João Pessoa, 11 de novembro de 2008

Medida Provisória nº 118/08

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, com fulcro no art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 124, de 26 de setembro de 2008, a anexa Medida Provisória que altera dispositivo da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências.

É relevante destacar, por oportuno, que a Medida Provisória tem por objetivo implementar as disposições do Convênio ICMS 124/08, celebrado na 131ª reunião ordinária do CONFAZ, ou melhor, prorrogar, até 31 de dezembro de 2008, o prazo para que o contribuinte possa solicitar o ingresso no programa de parcelamento de débitos fiscais com redução de juros e multas.

A regulamentação do Convênio 124/08, através de Medida Provisória, nos termos do § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, justifica-se pela urgência e relevância da matéria, em razão de que o mencionado Convênio estabelece como data limite para ingresso no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais o dia 31 de dezembro próximo. *P*

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

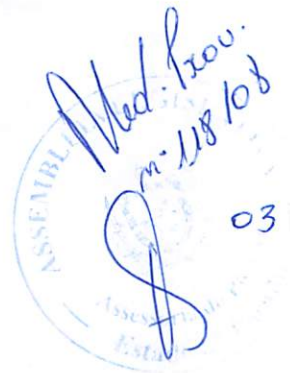


ESTADO DA PARAÍBA

Portanto, encaminho a Medida Provisória em comento, para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAIBA

Portanto, encaminho a Merida Provisória em
contorno para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista
o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63,
§ 2º da Constituição do Estado.

Respeitosamente,

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

11/07/2019
10h
8



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 11/11/08

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118, DE 10 DE NOVEMBRO

DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 124, de 26 de setembro de 2008, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2008, e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

APROVADO EM 18/11/08 TURNO 1º
EM 18/11/08

1º Secretário

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador